



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**EMENDA MODIFICATIVA 04/2022 À PROPOSIÇÃO Nº0109/2022**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM 8.959 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PELA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº120, DE 05 DE MAIO DE 2022)**

**Proposta de Emenda Modificativa**

Modifica os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº0109/22.

Art. 1º Modifica os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº0109/22, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Em face do disposto no art. 1º desta Lei, o caput e o §2º do art. 6º-A, da Lei nº14.101, de 10 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 6º-A O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme determina a Constituição Federal.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022, conforme a Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022.”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei, proporcionando as adequações necessárias ao disposto no texto da Carta Magna após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 02 de agosto de 2022.

**AUDIC MOTA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**MDB**